



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33669 pág. 9 e 10
de: 22 / 12 / 17
Caderno: Rub. Divisão

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 529/2017	
INTERESSADO (A):	Emmerson Santa Rita da Silva
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 315/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000356.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Emmerson Santa Rita da Silva**, contra a Decisão nº 315/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado Amazonas – RH-DOCTORADO – Edital nº 020/2009, bem como a aplicação de penalidade conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 12, alínea “d”, “e”, “g” e “i” do Edital nº 020/2009, e Cláusula Terceira, incisos VI e VII e XI do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, mantendo-se assim o que determina a Decisão nº 315/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

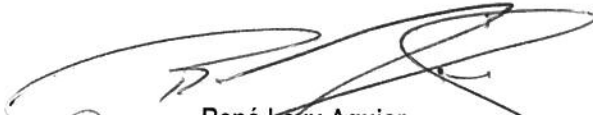
I INDEFERIR o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Emmerson Santa Rita da Silva**, por não trazer novas razões fáticas e/ou jurídicas a contribuir com sua defesa para produzir efeitos modificativos na Decisão nº 315/2017-CD/FAPEAM, e por descumprimento do item 12, alínea “d”, “e”, “g” e “i” do Edital nº 020/2009, e Cláusula Terceira, incisos VI e VII e XI do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;


II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 315/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro